

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO –
CAMPUS RIO VERDE
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

SARA ELISABETE ROSA DE ANDRADE

**AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE GOIÁS E SUA
PARTICIPAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DAS LINHAS DE CRÉDITO DO
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR (PRONAF)**

RIO VERDE – GO

2024

SARA ELISABETE ROSA DE ANDRADE

**AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE GOIÁS E SUA
PARTICIPAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DAS LINHAS DE CRÉDITO DO
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR (PRONAF)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora de Bacharelado em Administração como requisito parcial para a obtenção de título de Bacharel.

Orientador: Prof. Dr. Emival da Cunha Ribeiro.

**RIO VERDE – GO
2024**

Sistema desenvolvido pelo ICMC/USP

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Sistema Integrado de Bibliotecas - Instituto Federal Goiano

AN553a Andrade, Sara Elisabete Rosa de
Agricultura Familiar do Estado de Goiás e sua
Participação na Utilização das Linhas de Crédito do
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura
Familiar (Pronaf) / Sara Elisabete Rosa de Andrade ;
orientador Emival da Cunha Ribeiro. -- Rio Verde, 2024.
53 f.

TCC (Bacharelado em Administração) -- Instituto
Federal Goiano, Campus Rio Verde, 2024.

1. Pronaf. 2. Agricultura familiar. 3. Crédito rural.
I. Ribeiro, Emival da Cunha, orient. II. Título.

Responsável: Johnathan Pereira Alves Diniz - Bibliotecário-Documentalista CRB-1 nº2376

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO

PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS

NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano a disponibilizar gratuitamente o documento em formato digital no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Tese (doutorado) | <input type="checkbox"/> Artigo científico |
| <input type="checkbox"/> Dissertação (mestrado) | <input type="checkbox"/> Capítulo de livro |
| <input type="checkbox"/> Monografia (especialização) | <input type="checkbox"/> Livro |
| <input checked="" type="checkbox"/> TCC (graduação) | <input type="checkbox"/> Trabalho apresentado em evento |

Produto técnico e educacional - Tipo:

Nome completo do autor:

Sara Elisabete Rosa de Andrade

Matrícula:

2019102202930132

Título do trabalho:

Agricultura Familiar do Estado de Goiás e Sua Participação na Utilização das Linhas de Crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

RESTRIÇÕES DE ACESSO AO DOCUMENTO

Documento confidencial: Não Sim, justifique:

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIF Goiano: 19 /09 / 2024

O documento está sujeito a registro de patente? Sim Não

O documento pode vir a ser publicado como livro? Sim Não

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O(a) referido(a) autor(a) declara:

- Que o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- Que obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autoria, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- Que cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Documento assinado digitalmente
 SARA ELISABETE ROSA DE ANDRADE
Data: 13/09/2024 13:00:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio Verde-GO
Local

13 /09 / 2024
Data

Assinatura do autor e/ou detentor dos direitos autorais

Ciente e de acordo:

Documento assinado digitalmente
 EMIVAL DA CUNHA RIBEIRO
Data: 13/09/2024 13:38:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

orientador(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ata nº 60/2024 - GGRAD-RV/DE-RV/CMPRV/IFGOIANO

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CURSO

Aos **quatro** dias do mês de setembro de 2024 às 19h 30, reuniu-se a banca examinadora composta pelas docentes: Dr. Emival da Cunha Ribeiro (orientador), Dr. Ítalo Jose Bastos Guimarães (membro) e Dr. Jesiel Souza Silva (membro), para examinar o Trabalho de Curso intitulado “Agricultura familiar do Estado de Goiás e sua participação na utilização das linhas de crédito do PRONAF” da estudante Sara Elisabete Rosa de Andrade, Matrícula nº 2019102202930132 do Curso de Bacharelado em Administração do IF Goiano – Campus Rio Verde. A palavra foi concedida à estudante para a apresentação oral do TC no formato de banner, houve arguição pelos membros da banca examinadora. Após tal etapa, a banca examinadora decidiu pela **APROVAÇÃO** da estudante. Ao final da sessão pública de defesa foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

(Assinado Eletronicamente)

Dr. Emival da Cunha Ribeiro

Orientador

Dr. Ítalo Jose Bastos Guimarães

(Assinado Eletronicamente)

Membro

(Assinado Eletronicamente)

Dr. Jesiel Souza Silva

Membro

Observação:

() O(a) estudante não compareceu à defesa do TC.

Documento assinado eletronicamente por:

- Jesiel Souza Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 06/09/2024 20:45:45.
- Italo Jose Bastos Guimaraes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 06/09/2024 19:09:57.
- Emival da Cunha Ribeiro, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 06/09/2024 16:51:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 631240

Código de Autenticação: 7e66d75ad9



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Rio Verde

Rodovia Sul Goiana, Km 01, Zona Rural, 01, Zona Rural, RIO VERDE / GO, CEP 75901-970

(64) 3624-1000

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por, mais uma vez, me mostrar que sou capaz de enfrentar grandes desafios e crescer com eles.

Ao meu professor orientador, pela orientação e incentivo contínuo, e aos meus familiares para a realização deste trabalho.

À minha família, que é meu pilar de sustentação, sempre elevando minha autoestima nos momentos de desânimo e me acompanhando nos momentos difíceis. Agradeço também aos meus guias espirituais, por sempre me mostrarem que não ando só.

“A melhor maneira de prever o futuro é cria-lo”.

Peter Drucker

RESUMO

Este trabalho investiga o impacto do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) na agricultura familiar do estado de Goiás entre as safras de 2015/2016 e 2022/2023, com o objetivo de identificar a parcela dos recursos disponibilizados para as linhas de crédito Pronaf que foi efetivamente utilizada no estado. A pesquisa foi conduzida por meio de análise documental e revisão bibliográfica, utilizando dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Banco Central do Brasil, através do registro de operações de crédito pelo Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Os resultados mostram que grande parte dos estabelecimentos agropecuários está concentrada na região Sul do estado, com a atividade pecuária predominando entre os agricultores familiares. Verificou-se que Goiás utilizou, em média, 1,97% dos recursos Pronaf liberados em âmbito nacional. Conclui-se que, apesar da relevância do Pronaf, há uma necessidade de políticas mais eficazes para aumentar a adesão ao programa e seu impacto na agricultura familiar goiana.

Palavras-chave: Pronaf. Agricultura familiar. Crédito rural.

ABSTRACT

This study investigates the impact of the National Program for the Strengthening of Family Farming (Pronaf) on family farming in the state of Goiás between the 2015/2016 and 2022/2023 harvest seasons, with the objective of identifying the proportion of Pronaf credit line resources that were effectively utilized in the state. The research was conducted through document analysis and a literature review, using data from the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), the Central Bank of Brazil, through the credit operations register of the Rural Credit and Proagro Operations System (Sicor), and the Ministry of Agrarian Development (MDA). The results show that a significant portion of agricultural establishments is concentrated in the southern region of the state, with livestock farming being predominant among family farmers. It was found that Goiás utilized, on average, 1.97% of the Pronaf resources released nationwide. The study concludes that, despite the importance of Pronaf, there is a need for more effective policies to increase the program's adoption and its impact on family farming in Goiás.

Keywords: Pronaf. Family farming. Rural credit.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1: ORIGEM DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM GOIÁS	22
FIGURA 2: CONCENTRAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR – GOIÁS	34
FIGURA 3: MUNICÍPIOS EM DESTAQUE QUANTO AO NÚMERO DE DAPs EM GOIÁS	36
FIGURA 4: TIPOS DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA EM GOIÁS - LEVANTAMENTO DE 2006 E 2017	38
FIGURA 5: VISÃO GERAL – QUANTIDADE X VALOR DOS CONTRATOS PRONAF NO ESTADO DE GOIÁS	43

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: FONTE DOS RECURSOS PARA CRÉDITO RURAL	27
QUADRO 2: GRUPOS ESPECIAIS DO PRONAF	31
QUADRO 3: SUBPROGRAMAS DE CRÉDITO PRONAF E SUAS FINALIDADES.....	32

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: CONCENTRAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR - BRASIL.....	21
TABELA 2: NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS DE PRODUTORES FAMILIARES POR REGIME DE EXPLORAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS	33
TABELA 3: MUNICÍPIOS COM MAIOR NÚMERO DE DAP RELACIONADOS A QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS E DE AGRICULTURA FAMILIAR EM GOIÁS	35
TABELA 4: PRINCIPAIS TIPOS DE PRODUTORES E ATIVIDADE DO SISTEMA DE PRODUÇÃO. REGIÃO CENTRO-OESTE. BRASIL. 2000.....	37
TABELA 5: NÚMERO E VALOR DOS CONTRATOS LIBERADOS POR SAFRA E LINHA DE CRÉDITO – PRONAF NO ESTADO DE GOIÁS.....	41
TABELA 6: NÚMERO E VALOR DOS CONTRATOS LIBERADOS POR SAFRA E TIPO DE ATIVIDADE – PRONAF NO ESTADO DE GOIÁS.....	42
TABELA 7: UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PRONAF NO ESTADO DE GOIÁS	44

LISTA DE SIGLAS

ACAR-GOIÁS	Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Goiás
BACEN	Banco Central do Brasil
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAF	Cadastro Nacional de Agricultura Familiar
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNS	Conselho Nacional de Seringueiros
CONTAG	Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultores Familiares
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DAP	Declaração de Aptidão ao Pronaf
DNTR	Departamento Nacional de Trabalhadores Rurais
EMATER	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
EMATER-GO	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
EMBRATER	Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
LCA	Letras de Crédito do Agronegócio
MAB	Movimento de Atingidos por Barragens
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCR	Manual de Crédito Rural
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
MST	Movimento Sem Terra
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar
PCRF	Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária
PGPAF	Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar
PGPM	Política de Garantia Preços Mínimos

PNCF	Programa Nacional de Crédito Fundiário
PNRA	Plano Nacional de Reforma Agrária
PROAGRO	Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
PROCERA	Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RBA	Renda Bruta Agropecuária Anual
SEAF	Seguro da Agricultura Familiar
SICOR	Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro
SNCR	Sistema Nacional de Crédito Rural
UFPA	Unidades Familiares de Produção Agrária

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 Agricultura Familiar	17
2.1.1 Assistência Técnica	22
2.1.2 Programas Governamentais para Pequenos Produtores	23
2.2 Crédito Rural	25
2.3 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	29
3 RESULTADOS E DISCUSSÕES	33
3.1 Agricultura Familiar em Goiás	33
3.2 Crédito Pronaf em Goiás	40
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	47

1 INTRODUÇÃO

A agricultura familiar é uma parte essencial da economia agropecuária brasileira, responsável por 23% do valor bruto da produção agropecuária, o que corresponde a 107 bilhões de reais, de acordo com o Censo Agropecuário de 2017 (IBGE, 2018b). Além disso, ela é responsável por cerca de 70% dos alimentos consumidos no país. Em termos de força de trabalho, a agricultura familiar emprega aproximadamente 10,1 milhões de pessoas, representando 67% do total de trabalhadores no campo (IBGE, 2018b). Esse tipo de agricultura desempenha um papel importante em todo o território nacional, com a maior parte de sua produção destinada ao abastecimento interno, garantindo suprimentos alimentares locais e regionais.

O estado de Goiás ocupava a 13ª posição em número de estabelecimentos agropecuários e a 23ª posição em área ocupada por agricultores familiares, em 2017, dentre as demais unidades federativas brasileiras. Possui concentração de agricultores familiares na região Sul do estado e apresenta maior foco na atividade pecuária (IBGE, 2018b).

O estado conta com 12 unidades ativas da EMATER (Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária), disponíveis para prestação de assistências técnica e suporte aos estabelecimentos, assim como as demais instituições de apoio à agricultura familiar (EMATER, 2024b).

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) tem se consolidado como a principal política pública de apoio à agricultura familiar, servindo de base para a criação de novos programas governamentais e apresentando resultados positivos em todo o território nacional. Originado a partir dos grandes manifestos da classe de pequenos produtores rurais nas décadas de 60 à 90, o Pronaf oferece suporte aos pequenos agricultores em diversas áreas, incluindo crédito para cultivo e custeio, investimentos, comercialização e pesquisa.

Portanto, o objetivo deste trabalho foi realizar o estudo da utilização do Pronaf no estado de Goiás, entre as safras de 2015/2016 a 2022/2023, apresentando a importância tanto da agricultura familiar como desse programa, considerando seus impactos socioeconômicos no âmbito nacional e estadual. Buscou-se solucionar o seguinte problema: Quanto dos recursos disponibilizados para as linhas de crédito Pronaf foram utilizados no estado de Goiás? A importância do abastecimento alimentício, amplamente garantido pela agricultura familiar, justifica a necessidade de atenção especial aos programas de apoio, como o Pronaf. Esses

programas são essenciais para sustentar e fortalecer a agricultura familiar, garantindo que ela continue a desempenhar um papel crucial na segurança alimentar.

Os objetivos específicos foram: caracterizar a agricultura familiar em Goiás; identificar as principais atividades da agricultura familiar no estado, bem como identificar o número e o valor total das contratações de crédito Pronaf no período analisado.

A análise do tema em estudo foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica, com o objetivo de contextualizar os assuntos abordados, e de pesquisa documental, utilizando os bancos de dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Banco Central do Brasil (registro de operações de crédito pelo Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – Sidor) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA). Além disso, foi realizado um estudo da legislação que regula tanto a agricultura familiar quanto o Pronaf, utilizando como principal fonte de informações o Manual de Crédito Rural (MCR), disponibilizado e regularmente atualizado pelo Banco Central.

No referencial teórico, é apresentado um resumo da trajetória do Pronaf, desde o contexto histórico que levou à sua criação até à sua validação como programa governamental. O texto começa com uma introdução à agricultura familiar, abordando seu contexto histórico e sua relevância em nível nacional, incluindo dados sobre os agricultores familiares em todo o país. Além disso, são apresentados dados sobre a assistência técnica utilizada pelos agricultores familiares no estado de Goiás.

Em seguida, são discutidos alguns programas governamentais que surgiram inspirados pelas necessidades de apoio à agricultura familiar, identificadas na conjuntura nacional da época ou pelos manifestos dos pequenos produtores, bem como a partir do Pronaf.

Posteriormente, há um resumo da institucionalização do crédito rural no país, com a introdução de conceitos e entidades do sistema financeiro nacional, cuja compreensão é fundamental para a análise do crédito Pronaf. Por fim, o Pronaf é detalhado a partir de sua institucionalização, alcançando sua estrutura básica de operação no sistema financeiro, incluindo os grupos especiais e subprogramas, bem como suas respectivas destinações.

Nos resultados e nas discussões, são mostrados os dados referentes aos agricultores familiares no estado de Goiás, destacando-se o número de estabelecimentos de agricultura familiar, sua distribuição no território goiano, as principais atividades agropecuárias realizadas e o número de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) existentes no estado. Além disso, há uma interpretação dos dados sobre a contratação de crédito Pronaf em Goiás.

Para concluir, faz-se uma análise do estado de Goiás em relação às características dos agricultores familiares e à contratação de crédito Pronaf, e são apontadas as principais oportunidades de melhoria e desenvolvimento para a agricultura familiar na região.

A relevância deste estudo é destacada por sua contribuição para o entendimento do posicionamento do estado de Goiás em comparação com outras unidades federativas no desenvolvimento científico, tecnológico e econômico dos agricultores familiares. O estudo também levanta questionamentos e abre espaço para pesquisas que analisem os desafios enfrentados pelos agricultores familiares, além de identificar pontos de melhoria.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Agricultura Familiar

Desde a descoberta do Brasil, em 1500, a exploração agrícola tem desempenhado um papel fundamental no crescimento econômico nacional. Segundo Baer (2009), a extração do pau-brasil provocou o início de sucessivas ondas de exploração agrícola no país, das quais, grande parte, objetivando a exportação. “A cana-de-açúcar, o algodão, o fumo, o cacau, a borracha e o café, todos experimentaram períodos de desenvolvimento e fracasso frenéticos, porém relativamente breves” (Baer, 2009, p. 388).

O desenvolvimento rural no Brasil foi marcado por grande desigualdade social e econômica, que resultou na concentração de terras em grande escala para poucos produtores. Os trabalhadores, sendo a massa de capital humano que movimentava a produção agrícola, eram submetidos a péssimas condições de trabalho. Guanzirolí et al. (2009, p. 28) explicam:

Ao longo de toda a história do país, as oligarquias rurais bloquearam o livre acesso às terras devolutas e quaisquer outras alternativas que pudessem levar à ascensão social da grande massa de população rural e urbana mantendo, portanto, extremamente baixo o custo de oportunidade do trabalho (GUANZIROLI et al., 2009, p. 28).

O autor ainda explica que, a partir dos anos de 1950, a classe trabalhadora se organizou em movimentos sociais pautados na reforma política nacional e agrária, promovendo o fortalecimento dos sindicatos de trabalhadores e pequenos produtores rurais. Essas organizações pressionaram o governo em busca de melhorias nas condições de trabalho e de meios justos de acesso ao mercado agrícola, similares aos já disponíveis para médios e grandes produtores rurais.

Após um longo período de tentativas promissoras, mas frequentemente frustradas, o governo gradualmente passou a negligenciar a agricultura de pequeno porte, concentrando seus esforços na industrialização e levantando pautas como o desenvolvimento tecnológico e agroindustrial. Com o movimento industrial crescendo no país, a agricultura ainda apresenta resultados positivos entre os anos de 1950 - 1960. Mas nos anos de 1960 o cenário econômico começa mudar, o desenvolvimento industrial se declinou e notou-se que somente a indústria não seria capaz de contribuir integralmente com o desenvolvimento econômico. A industrialização no Brasil, então, desencadeou vários efeitos colaterais econômico sociais e em cadeia (Baer, 2009).

Até meados dos anos 1960 haviam fortes transferências da renda do setor agrário para o projeto de industrialização da economia brasileira, com destaque à importância da exportação nesse período, além de se ter a política cambial como principal instrumento de política econômica. Já no período pós-1965, observam-se mudanças da base técnica/produção da produção rural, com forte modernização e industrialização do campo (Dornelas, 2020, p. 28).

Neves Neto, Hespanhol e Hespanhol (2016) salientam que este período de estímulo à modernização da agricultura brasileira acabou dificultando um pouco mais a integração dos pequenos agricultores ao mercado agroalimentar. Estes tiveram que lidar com as exigências e os padrões de produção e qualidade das indústrias, o limitado acesso à terra, ao crédito rural e aos insumos modernos e a baixa produção e pouca tecnologia.

Anteriormente reconhecido por seu forte desempenho na agricultura voltada para exportação, o Brasil passou por mudanças significativas durante esse período, impulsionadas pelo grande volume de investimentos de indústrias estrangeiras. Entre essas mudanças, destacam-se o êxodo rural, a concentração de terras nas mãos de poucos produtores e a expansão das monoculturas para exportação. Esses fatores resultaram em gargalos que geraram problemas como a redução da capacidade de abastecimento de alimentos para consumo interno, aumento da pobreza e crise entre os pequenos produtores rurais (Baer, 2009).

Apesar da instituição do crédito rural no Brasil, a produção de alimentos para consumo acabou sendo prejudicada pela conjuntura econômica brasileira entre as décadas de 1960 a 1990. Deste modo, o setor agrícola, impulsionado pelas modernizações tecnológicas e pelas políticas de crédito rural, acabou priorizando o desenvolvimento de monoculturas para exportação. No que diz respeito ao crédito rural, os grandes produtores rurais possuíam maiores participações, ou sua totalidade, dos financiamentos com subsídio governamental, afirma Melo (2022).

Uma população em expansão, combinada com um aumento de migração do campo para a cidade, resultou numa população urbana de proporções gigantescas como a do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. Em anos recentes, a escassez de alimentos, às vezes, tornou-se intensa, especialmente entre as classes de renda mais baixa, destacando um aspecto antes não discutido da agricultura brasileira: a produção de alimentos para consumo interno (Baer, 2009, p. 389).

Na tentativa de evitar uma migração para os centros urbanos, os produtores familiares que mantinham a propriedade de pequenas áreas rurais desenvolviam atividades agrícolas para subsistência, comercializando o produto de suas atividades que excedia o que era de consumo familiar (Melo, 2022).

No âmbito da agricultura familiar destacaram-se, por exemplo, as mudanças na forma de atuação da CONTAG¹, a constituição da CUT² e do Departamento Nacional de Trabalhadores Rurais (DNTR), a criação do MST³, do Conselho Nacional de Seringueiros (CNS) e do Movimento de Atingidos por Barragens (MAB). Essas organizações passaram a ter maior visibilidade política e a reivindicar a participação do fórum da agricultura familiar no fórum de comunidades de política pública. Ainda que com objetivos ou ênfases distintas, as ações destes atores tornaram visíveis as precárias condições de reprodução social dos pequenos produtores e, cada vez mais, reclamaram a intervenção do Estado na construção de políticas públicas adequadas às suas particularidades (Grisa, 2010, p. 109).

Na década de 1960, o governo federal promulgou a Lei 4.504 – Estatuto da Terra, de 30 de novembro de 1964, que estabelece as obrigações para fins de execução da reforma agrária e fomento de políticas agrícolas. Neste cenário, é importante destacar que, até então, não havia um decreto-lei ou qualquer caracterização do produtor familiar. O Estatuto da Terra define propriedade familiar como sendo o imóvel explorado, direta e pessoalmente, pelo agricultor e pela família, sendo destes originados toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e, eventualmente, trabalho com a ajuda de terceiros (Brasil, 1964).

Com a institucionalização do Pronaf, em 1995, foram traçadas as características para a classificação do produtor familiar, além de estabelecida a DAP como documento de identificação do agricultor familiar. A DAP é o documento utilizado para comprovação do agricultor como produtor familiar que era, e ainda pode ser utilizado, para a contratação de crédito Pronaf. Sua emissão era de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), segundo a Resolução nº 2.191, de 24 de agosto de 1995, e Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996) (Brasil, 1995; Brasil, 1996), e atualmente está passando pela transição para o Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF).

Até o ano de 2006, não havia uma definição estabelecida ou parâmetros de enquadramento para a agricultura familiar. O governo instituiu, então, a Lei 11.326, regulamentada pelo Decreto nº 9.064, que, em suma, estabelece as “diretrizes para a formulação

¹ Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultores Familiares (CONTAG, 2024), fundada em 1963, primeira entidade nacional reconhecida legalmente, representando as lutas históricas dos agricultores familiares, de indígenas, quilombolas, colonos e trabalhadores rurais.

² Central Única dos Trabalhadores (CUT, 2024) é uma organização sindical, classista, autônoma e democrática, compromissada a defender os interesses da classe trabalhadora. Classificada como maior central sindical do Brasil, da América Latina e 5º maior do mundo. Fundada em 1983 surge com o papel de organizar os trabalhadores de forma que suas reivindicações por melhores condições de trabalho fossem acatadas.

³ Movimento Sem Terra (MST), fundado em 1984, surge com os seguintes objetivos: lutar pela terra, lutar pela reforma agrária e lutar por mudanças sociais no país. Composto por trabalhadores rurais sem-terra, pequenos agricultores, atingidos por barragens, meeiros, parceiros, posseiros que sofriam com a desigualdade gerada pela concentração latifundiária, condições ruins de trabalho no campo, dentre outras reivindicações.

da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais” (Brasil, 2017), e define como agricultor familiar ou empreendedor familiar, aqueles que atendem os seguinte requisitos especificados na lei:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011);
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (Brasil, 2017).

A Lei 11.326 também reconhece como agricultores familiares pequenos produtores rurais, incluindo assentados da reforma agrária, aquicultores, pescadores, extrativistas, silvicultores, além de povos e comunidades tradicionais.

A definição de agricultura familiar foi publicada pelo Decreto 9.064, de 31 de maio de 2017, que deixa claras as caracterizações dos agricultores familiares, bem como apresenta alteração do documento de identificação necessário para acessar os programas destinados às Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) (Brasil, 2017). Inicialmente identificados pela DAP, essa foi substituída através do Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021, pelo CAF, sendo que sua implementação e gestão são realizadas pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAF/MAPA) (Brasil, 2021).

No Brasil, existem 5.073.324 estabelecimentos rurais, dos quais 77% são classificados como de agricultura familiar. Esses estabelecimentos ocupam uma área de 351.289.816 hectares, sendo que 80,9 milhões de hectares, ou 23% da área total, são explorados por agricultores familiares (IBGE, 2018b).

A Tabela 1 aponta a distribuição dos estabelecimentos de agricultura familiar em todo o território brasileiro. A região Nordeste se destaca, com 1.788.166 estabelecimentos, representando 46% do total, seguida pelas regiões Sudeste (688.945 estabelecimentos, 18%), Sul (665.767 estabelecimentos, 17%), Norte (531.255 estabelecimentos, 13%) e Centro-Oeste (223.275 estabelecimentos, 6%).

Tabela 1: Concentração Agricultura Familiar - Brasil

UNIDADE FEDERATIVA	AGRICULTURA FAMILIAR
BAHIA	593.411
MINAS GERAIS	441.829
CEARÁ	297.862
RIO GRANDE DO SUL	293.892
PARÁ	239.737
PERNAMBUCO	232.611
PARANÁ	228.888
PIAUI	197.246
MARANHÃO	187.118
SANTA CATARINA	142.987
PARAÍBA	125.489
SÃO PAULO	122.555
GOIÁS	95.684
ALAGOAS	82.369
MATO GROSSO	81.635
ESPÍRITO SANTO	80.775
RONDÔNIA	74.329
SERGIPE	72.060
AMAZONAS	70.358
RIO GRANDE DO NORTE	50.680
TOCANTINS	44.955
RIO DE JANEIRO	43.786
MATO GROSSO DO SUL	43.223
ACRE	31.109
RORAIMA	13.103
AMAPÁ	6.984
DISTRITO FEDERAL	2.733

Fonte: IBGE (2018b).

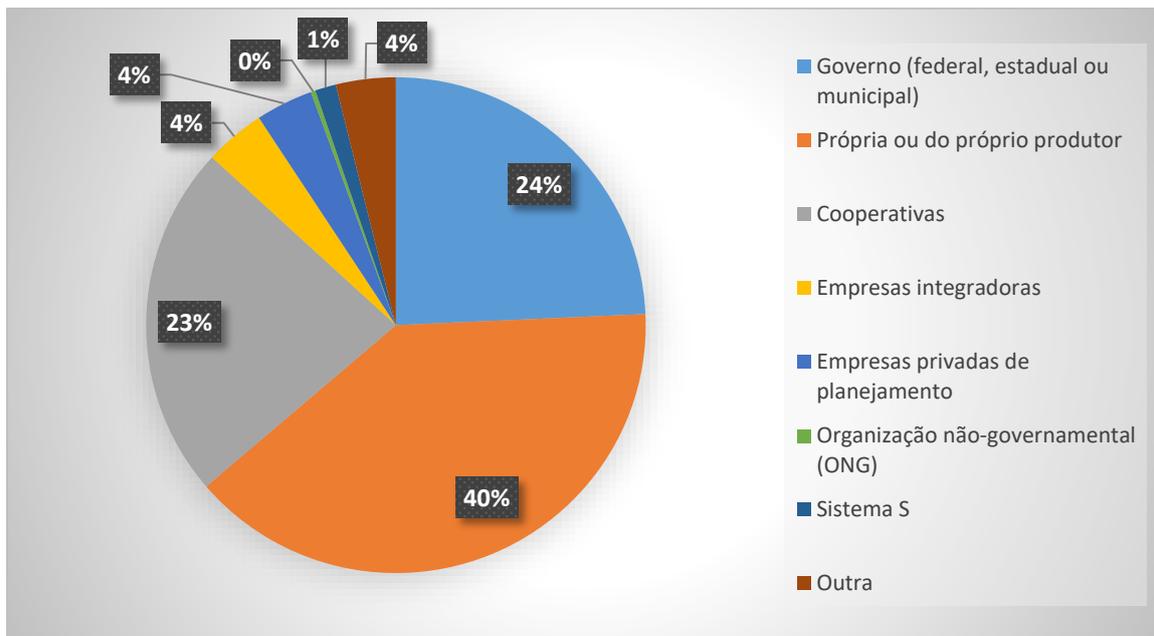
Entre os estados da região Centro-Oeste, Goiás apresenta o maior número de estabelecimentos agropecuários de agricultura familiar, assim como o maior número total de estabelecimentos, representando 42% da agricultura familiar e 43% do total de estabelecimentos na região. Em seguida, vem o estado de Mato Grosso, com 34% do total de estabelecimentos e 36% dos estabelecimentos de agricultura familiar.

Melo (2022, p. 45) afirma que a agricultura familiar “é responsável pela produção de boa parte dos alimentos consumidos no dia a dia e sua área de plantio é definida em pequenos módulos rurais, sem explorar grandes áreas”.

2.1.1 Assistência Técnica

Dos 3.897.408 agricultores familiares no Brasil, apenas 18% recebem orientação de assistência técnica. No estado de Goiás, esse percentual é um pouco menor, com 16% dos agricultores sendo assistidos. A origem da assistência técnica varia e, segundo o Censo Agropecuário de 2017, as principais fontes de assistência incluem: assistência governamental, assistência própria (realizada pelo próprio produtor), cooperativas, empresas integradoras, empresas privadas de planejamento, organizações não-governamentais, Sistema S, entre outras. Em Goiás, a assistência técnica realizada pelo próprio agricultor é a mais comum, sendo utilizada por 40% dos produtores, seguida pela assistência governamental (24%) e pelas cooperativas (23%), conforme demonstrado na Figura 1.

Figura 1: Origem da orientação técnica em Goiás



Fonte: IBGE (2018b).

De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, 40% dos agricultores familiares obtêm informações técnicas através de programas de televisão, 25% por meio de programas de rádio, 9% via internet, 5% em reuniões técnicas e seminários, 5% por meio de jornais, 4% por revistas e 12% por outras formas.

2.1.2 Programas Governamentais para Pequenos Produtores

Em 1959, foi constituída a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Goiás (Acar-Goiás), com o objetivo de promover a extensão rural e “contribuir para a aceleração do desenvolvimento econômico e social do meio rural do Estado de Goiás, mediante o planejamento e a execução das atividades de extensão rural e crédito rural educativo” (Emater Goiás, 2024). Foi unificada em 1975, à Coordenadoria de Assistência Técnica, da Secretaria da Agricultura, e passou a se chamar Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás (Emater-GO), conforme Decreto nº 735, de 16 de dezembro de 1975. Por fim, em 2011, tornou-se a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (Emater), segundo a Lei nº 17.257, caracterizando-se como uma autarquia estadual, cuja responsabilidade era a mesma da Acar, além de executar políticas estaduais, promover o atendimento prioritário à agricultura familiar, promover atividades de classificação de produtos de origem vegetal e certificação de produtos de origem animal (Emater Goiás, 2024).

Gomes (2007) aponta que, entre os anos de 1985 - 1989, foi aprovado e aplicado o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), por meio do Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1985, cuja execução foi determinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Seu objetivo era atender a população de baixa renda, como trabalhadores rurais sem-terra, posseiros, parceiros, arrendatários, assalariados rurais e minifundiários. Por intermédio do PNRA, criaram-se novas pequenas propriedades, onde, anteriormente, foi constatada a inutilização ou baixa produção nestas terras, que resultou na criação de empregos no meio rural e em oportunidade de geração de receita para os pequenos agricultores.

Em 1993, em virtude da reforma agrária, foram edificadas regulamentações que estabelecem os dispositivos constitucionais que orientavam a execução da reforma agrária por meio da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro deste mesmo ano. A lei define o conceito de propriedade produtiva, além de classificar os imóveis rurais, com: pequena propriedade, sendo o imóvel que detenha uma área total de até quatro módulos fiscais, e média propriedade, que é o imóvel que tem uma área total superior a quatro e até 15 módulos fiscais. A partir de então, para caracterizar-se como propriedade produtiva, era preciso constatar que existia a exploração econômica e racional, atingindo, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente (Brasil, 1993).

A partir dos anos de 1990, o governo começa a tomar iniciativas para apoiar os pequenos produtores rurais (também conhecidos como agricultores familiares ou agricultores de subsistência), dadas as consequências econômico-sociais apresentadas.

O Pronaf, instituído em 1995, foi o “pontapé” inicial na tentativa de reverter a crise dos pequenos produtores e foi criado com o intuito de oferecer crédito rural em diferentes condições das já oferecidas para os demais produtores.

Posteriormente ao PRONAF, outras políticas públicas foram elaboradas com foco nessa mesma categoria social, como, por exemplo, o Seguro da Agricultura Familiar (SEAF), o Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF) e o Programa Garantia Safra, sendo a maior parte destas políticas complementares ou tributárias das próprias características do PRONAF (Grisa e Wesz Junior, 2010). Uma ação que se diferencia é o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA). Em operação desde 2003, esse programa articula a compra de alimentos produzidos por agricultores familiares com ações de segurança alimentar e nutricional. O governo federal adquire os alimentos a preços de referência e distribui às pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendendo igualmente a rede de equipamentos públicos de alimentação e nutrição, instituições socioassistenciais e escolas ou, ainda, a formação de estoques reguladores (Grisa, 2010, p.85).

Em operação desde 2003, o PAA também se destaca entre os programas de apoio à agricultura familiar. Não se limita a proteger ou apoiar a renda dos agricultores familiares, mas também cria uma articulação direta entre a produção desses agricultores e as políticas de segurança alimentar e nutricional. Ao adquirir alimentos a preços de referência e distribuí-los para pessoas em situação de vulnerabilidade social, instituições socioassistenciais, escolas, e para a formação de estoques reguladores, o PAA promove uma abordagem integrada que fortalece tanto a agricultura familiar quanto a segurança alimentar.

2.2 Crédito Rural

Criado pela lei nº 4.829, de 05 de novembro de 1965, o crédito rural tem como objeto promover o fortalecimento econômico dos produtores rurais, em especial os pequenos e médios, oferecendo crédito oportuno, suficiente e adequado, de maneira que haja o desenvolvimento tecnológico e aumento da produção agropecuária nacional (Brasil, 1965). O crédito rural é definido como o recurso disponibilizado por instituições públicas e privadas a produtores rurais ou cooperativas, destinado a aplicação na atividade rural (Brasil, 1965). Fortuna (2008, p.240) define o crédito rural como “o suprimento de recursos financeiros para aplicação exclusiva nas atividades agropecuárias, desenvolvidas por produtores rurais”.

Nas décadas de 1960 a 1970 um dos principais instrumentos de política para estimular a agricultura foi o uso do crédito. De 1960 até meados da década de 1970 o valor real dos novos empréstimos agrícolas aumentou mais de seis vezes. O crédito agrícola em comparação ao crédito total aumentou de 11% em 1960 para cerca de 25% em meados da década de 1970, e o crédito agrícola total em comparação ao PIB agrícola oscilou entre 65% e 94% na década de 1970. A maior parte do crédito destinado à agricultura originou-se no Banco do Brasil, mas várias medidas também foram tomadas para induzir os bancos privados a elevar o número de empréstimos ao setor. A expressiva parcela de empréstimos agrícolas foi feita numa base de concessões, ou seja, a taxa de juros cobrada geralmente se encontrava abaixo da taxa de inflação. Em meados da década de 1970, por exemplo, incidiam juros de 7% ao ano sobre empréstimos destinados à compra de insumos agrícolas, enquanto a taxa de inflação era superior a 35% (Baer, 2009, p. 404).

Na tentativa de amenizar esses problemas socioeconômicos e ainda impulsionar o desenvolvimento tecnológico, o governo criou políticas para regularizar e organizar o setor agrícola por meio do crédito, garantindo a modernização agrícola de forma que não comprometesse o atendimento às necessidades básicas do setor agrícola para com a sociedade. São algumas destas: “a) liberar mão-de-obra para a indústria; b) gerar oferta adequada de alimentos baratos, não impactando nos salários; c) produzir matérias-primas para a indústria e adquirir meios de produção oriundos desta; d) elevar as exportações agrícolas para gerar divisas e; e) transferir renda real ao setor urbano” (Grisa, 2010, p. 75).

Em termos de política agrícola, sua atuação concentrou-se em cinco instrumentos principais: financiamento da produção por meio da institucionalização do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), garantia de preços e comercialização através da Política de Garantia Preços Mínimos (PGPM), transferência de tecnologia e assistência técnica pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), inovações tecnológicas promovidas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), e garantia de seguro agrícola por meio do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) (Grisa, 2010, p. 19).

O crédito rural é normatizado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a partir da publicação da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Sua direção, coordenação e fiscalização são de responsabilidade do Banco Central do Brasil (BACEN), tomando o papel de controlador do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) (Brasil, 1964). O Bacen possui, ainda, a responsabilidade de manter toda a legislação condizente ao crédito rural no MCR, cuja atualização é realizada sempre que o CMN institui novos normativos referente ao tema.

As instituições financeiras autorizadas a operar com crédito rural dispõe de recursos próprios e controlados para atender as demandas de financiamentos rurais. Como o próprio nome sugere, os recursos próprios são fornecidos pela instituição financeira que o oferece. Já os recursos controlados são fornecidos pelo governo federal, utilizando como fonte de recursos a Poupança Rural, o Depósito à Vista, a emissão de Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), os Fundos Constitucionais, entre outros; repassando-os pelas instituições autorizadas ao produtor (BACEN, s.d) e (Brasil, 2024). O MDA disponibilizou o Quadro 1, que facilitou o entendimento sobre a fonte dos recursos controlados e o tipo de fonte.

Quadro 1: Fonte dos recursos para crédito rural

Fonte de Recursos	Tipo de fonte
Obrigatórios - MCR 6.2 Poupança Rural - controlados - condições MCR 6.2 Compulsório Sobre Recursos à Vista - reforço do investimento (CIRC 3.745) Exigibilidade Adicional dos Recursos à Vista - Resolução 5030 Exigibilidade Adicional dos Recursos à Vista - Resolução 5087 Exigibilidade adicional dos Recursos à Vista Exigibilidade adicional da Poupança Rural	Obrigatório
Recursos Livres Equalizáveis Poupança Rural - controlados - subvenção econômica Poupança Rural - controlados - fator de ponderação BNDES/FINAME - Equalizável FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador PIS/PASEP Instr. Híbrido Capital Dívida-IHCD (Lei 12.793/2013 - Art. 6º) - Equalizável "Letra De Crédito Do Agronegócio (LCA) - controlados - subvenção econômica - MCR 6-7-7A-b"-I"	Equalizado
Tesouro Nacional Fundo de Terras e da Reforma Agrária INCRA Governos e fundos estaduais ou municipais	União
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)	Fundos
Funcafé-Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	Funcafé
Poupança Rural - Livre Recursos Livres Fundo de Commodities Captação Externa Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) - taxa livre BNDES Livre Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) - taxa favorecida Instr. Híbrido Capital Dívida-IHCD (Lei 12.793/2013 - Art. 6º) - livre	Livre

Fonte: MDA (2024).

São beneficiários do crédito rural as cooperativas de produtores e produtores rurais (seja pessoa física ou jurídica) e, ainda, que não se caracterize como produtor rural, “aqueles de que tratam o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e o art. 3º do Decreto-Lei nº 784, de 25 de agosto de 1969; [...] silvícola, desde que, não estando emancipado, seja assistido pela Fundação Nacional do Índio (Funai) [...]” (Brasil, 2024).

O público-alvo a que se destina o crédito rural é: Produtor rural (pessoa física ou jurídica); Cooperativa de produtores rurais; Pessoa física ou jurídica que, mesmo não sendo produtor rural, se dedique a uma das seguintes atividades: Pesquisa ou produção de mudas ou sementes fiscalizadas/certificadas; Pesquisa ou produção de sêmen para inseminação artificial e embriões; Prestação de serviços mecanizados de natureza agropecuária, em imóveis rurais, inclusive para proteção do solo; Prestação de serviços de inseminação artificial, em imóveis rurais; Atividades florestais (Banco Central do Brasil, 2024, s./p.).

Para melhor distribuição dos recursos disponibilizados nas linhas de crédito rural, o MCR classifica o produtor rural, seja pessoa física ou jurídica, de acordo com sua Renda Bruta Agropecuária Anual (RBA). O pequeno produtor é classificado com receita de até R\$ 500.000,00, o médio produtor com receita de R\$ 500.000,00 até R\$ 3.000.000,00, e o grande produtor com receita a partir de R\$ 3.000.000,00.

O MCR orienta quais os tipos de operação de crédito rural podem ser operados pelas instituições financeiras autorizadas, sendo elas: crédito para custeio, investimento, comercialização e industrialização.

O crédito para custeio tem o objetivo de suprir despesas normais “do ciclo produtivo de lavouras periódicas, da entressafra de lavouras permanentes ou da extração de produtos vegetais espontâneos ou cultivados” (Brasil, 2024, s./p.), bem como de exploração pecuária. O investimento destina-se ao “financiamento com predominância de verbas para inversões fixas e semifixas em bens e serviços relacionados com a atividade agropecuária, ainda que o orçamento consigne recursos para custeio” (Brasil, 2024, s./p.). O crédito para comercialização “tem o objetivo de viabilizar ao produtor rural ou às suas cooperativas agropecuárias os recursos necessários à comercialização de seus produtos no mercado” (Brasil, 2024, s./p.). Já o crédito para industrialização destina-se ao produtor rural ou às cooperativas (definidas no MCR 5.5), “desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da produção a ser beneficiada ou processada seja de produção própria ou de associados” (Brasil, 2024, s./p.).

2.3 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

Segundo Fossá, Matte e Mettei (2022), a crise econômica em que o Brasil se encontrava na década de 1980 provocou a estagnação no setor de crédito rural que, somado ao crescente movimento de êxodo rural e às frágeis condições dos pequenos produtores, provocou a mobilização dos agricultores familiares e sindicatos, cobrando soluções governamentais. É importante ressaltar ainda que, neste período, os agricultores familiares eram enquadrados pelos normativos no MCR como “mini e pequenos agricultores”, tendo que buscar recursos para financiamentos nas mesmas condições que os grandes produtores. Oliveira, Araújo e Queiroz (2017) afirmam que, segundo o ponto de vista bancário, as instituições financeiras atribuíam alto risco na concessão de empréstimos para custeios, considerando o pouco nível tecnológico dos produtores rurais, a falta de qualificação da mão-de-obra e de assistência técnica. Estes fatores dificultavam ainda mais a contratação de crédito desta classe.

Em 1994, em consequência das reivindicações dos agricultores familiares, o governo Itamar Franco criou o Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (Provap), que operava basicamente com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O Provap seria o embrião da primeira e mais importante política pública criada dois anos mais tarde e destinada aos agricultores familiares. Cabe frisar que, embora o Provap tenha tido resultados pífios do ponto de vista dos recursos aprovados para os agricultores, sua importância consiste na transição que ali se inicia em direção a uma política pública diferenciada por categorias de produtores rurais (Mattei, 2005, p. 45).

Assim, foi instituído o Pronaf por meio da Resolução nº 2.191, de 24 de agosto de 1995 (Brasil, 1995) e, posteriormente o Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996, que criou o programa e passou a ser supervisionado pelo MDA:

Primeiro programa de crédito específico para a agricultura familiar. Anteriormente, o recurso voltado para os pequenos agricultores provinha do Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária (PROCERA), restrito aos beneficiários do Programa de Reforma Agrária” (Oliveira; Araújo; Queiroz, 2017, p. 530).

Foi, também, definido pelo BNDES (2024, s./p.) como:

Financiamento para custeio e investimentos em implantação, ampliação ou modernização da estrutura de produção, beneficiamento, industrialização e de serviços no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, visando à geração de renda e à melhora do uso da mão de obra familiar (BNDES, 2024, s./p.).

Melo (2022, p.17) definiu o Pronaf como “uma política do Governo Federal para incentivar o produtor a desenvolver seu próprio trabalho, visando alcançar resultados cada vez mais sustentáveis e ajustar o mercado consumidor para a entrada dessa pequena produção agropecuária [...]”. A Resolução CMN nº 4.889, de 26 de fevereiro de 2021, apresenta os objetivos do Pronaf: “estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas”. Esta política de crédito pode ser executada pelo BNDES, por bancos públicos e privados e pelas cooperativas de crédito (Brasil, 2021).

São exigências desta modalidade de crédito: apresentação da DAP ou do CAF, instituído pelo Decreto Nº 9.064, de 2017, ativo, emitido por agentes credenciados no Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA). Atualmente são aceitos ambos os documentos para a contratação de crédito Pronaf, contudo, o CAF-Pronaf foi instituído com a intenção de substituir a DAP no que diz respeito à contratação de crédito pelo Pronaf.

Além do enquadramento como agricultor familiar, para obter a qualificação de beneficiário do Pronaf o agricultor deve, nos 12 meses anteriores a solicitação da DAP ou do CAF-Pronaf, ter obtido renda bruta familiar (proveniente da atividade rural exercida no estabelecimento e das demais atividades externas e divergentes das atividades rurais, sendo consideradas a receita de todos os integrantes da unidade familiar), não excedendo o valor de R\$ 500.000,00, excluindo-se benefícios sociais e provenientes de previdência na atividade rural (Emater Goiás, 2023). Também são beneficiários do Pronaf, desde que possuam a DAP ou CAF-Pronaf ativo, as seguintes classes:

Pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais; Aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida e que explorem área não superior a 2 (dois) hectares de lâmina d'água ou, quando a exploração se efetivar em tanque-rede, ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água; Silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes; Extrativistas que exerçam o extrativismo artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faisqueiros; Integrantes de comunidades quilombolas rurais; – Povos indígenas (Emater Goiás, 2023, s./p.).

Os Subprogramas ou linhas de crédito do Pronaf, são organizados de forma que possam atender também alguns grupos especiais no programa (Quadro 2) com a finalidade de promover o incentivo e desenvolvimento da atividade agropecuária.

Quadro 2: Grupos especiais do Pronaf

GRUPOS ESPECIAIS	BENEFICIÁRIOS
Grupo “A” (crédito investimento)	I – Assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA); II – Do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF); III – Do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF);
Grupo “A/C” (crédito custeio)	IV – Indígenas residentes e com empreendimento localizado em terras indígenas homologadas; V – Quilombolas residentes e com empreendimento localizado em quilombo certificado pela Fundação Palmares.
Grupo “B”	Beneficiários cuja renda bruta familiar anual, de que trata a alínea “F” do item 1, não seja superior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e que não contratem trabalho assalariado permanente;

Fonte: Emater Goiás (2023) adaptado pela autora.

O Pronaf conta com diferentes subprogramas com o objetivo atender finalidades e nichos distintos, subdivididos entre custeio e investimento, englobando: ciclos agropecuários normais, custos com armazenamento, comercialização, desenvolvimento e produção rural sustentável e associação a entidades cooperativas de cunho familiar (Quadro 3).

Quadro 3: Subprogramas de crédito Pronaf e suas finalidades

SUBPROGRAMA	FINALIDADES
Pronaf Custeio	Financiamento a itens de custeio relacionados à atividade agrícola ou pecuária desenvolvidas
Pronaf Agroindústria	Financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas e jurídicas, e a cooperativas para investimento em beneficiamento, armazenagem, processamento e comercialização agrícola, extrativista, artesanal e de produtos florestais; e para apoio à exploração de turismo rural
Pronaf Mulher	Financiamento à mulher agricultora integrante de unidade familiar de produção enquadrada no Pronaf, independentemente do estado civil
Pronaf Agroecologia	Financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, para investimento em sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento
Pronaf Bioeconomia	Financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, para investimento na utilização de tecnologias de energia renovável, tecnologias ambientais, armazenamento hídrico, pequenos aproveitamentos hidroenergéticos, silvicultura e adoção de práticas conservacionistas e de correção da acidez e fertilidade do solo, visando sua recuperação e melhoramento da capacidade produtiva
Pronaf Mais Alimentos	Financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, para investimento em sua estrutura de produção e serviços, visando ao aumento de produtividade e à elevação da renda da família
Pronaf Jovem	Financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, para investimento nas atividades de produção, desde que beneficiários sejam maiores de 16 anos e menores de 29 anos entre outros requisitos
Pronaf Microcrédito (Grupo "B")	Financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, que tenham obtido renda bruta familiar de até R\$ 50 mil, nos 12 meses de produção normal que antecederam a solicitação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)
Pronaf Cotas-Partes	Financiamento para integralização de cotas-partes por beneficiários do Pronaf associados a cooperativas de produção rural; e aplicação pela cooperativa em capital de giro, custeio, investimento ou saneamento financeiro

Fonte: BNDES (2024), adaptado pela autora.

De acordo com Abramovay (1995) e Schneider e Cassol (2014) “O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf é um exemplo dessas políticas, representando para muitos o reconhecimento social e político dos agricultores familiares pelo governo federal”. Esse reconhecimento foi resultado das lutas e reivindicações dos pequenos agricultores, organizados em sindicatos e outros grupos, que haviam sido negligenciados até a década de 1990.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Agricultura Familiar em Goiás

No estado de Goiás, há 152.174 estabelecimentos rurais, representando 3% do total nacional, que ocupam 26.275.245 hectares, equivalente a 7,48% da área total nacional. Destes, 95.684 estabelecimentos são classificados como de agricultura familiar (correspondendo a 63% dos estabelecimentos goianos), explorando-se uma área de 8,1 milhões de hectares. O Censo Agropecuário de 2017 também identificou a utilização das terras e as categorias de posse nas áreas exploradas pelos agricultores familiares em Goiás, conforme detalhado na Tabela 2.

Tabela 2: Número de estabelecimentos agropecuários de produtores familiares por regime de exploração no estado de Goiás

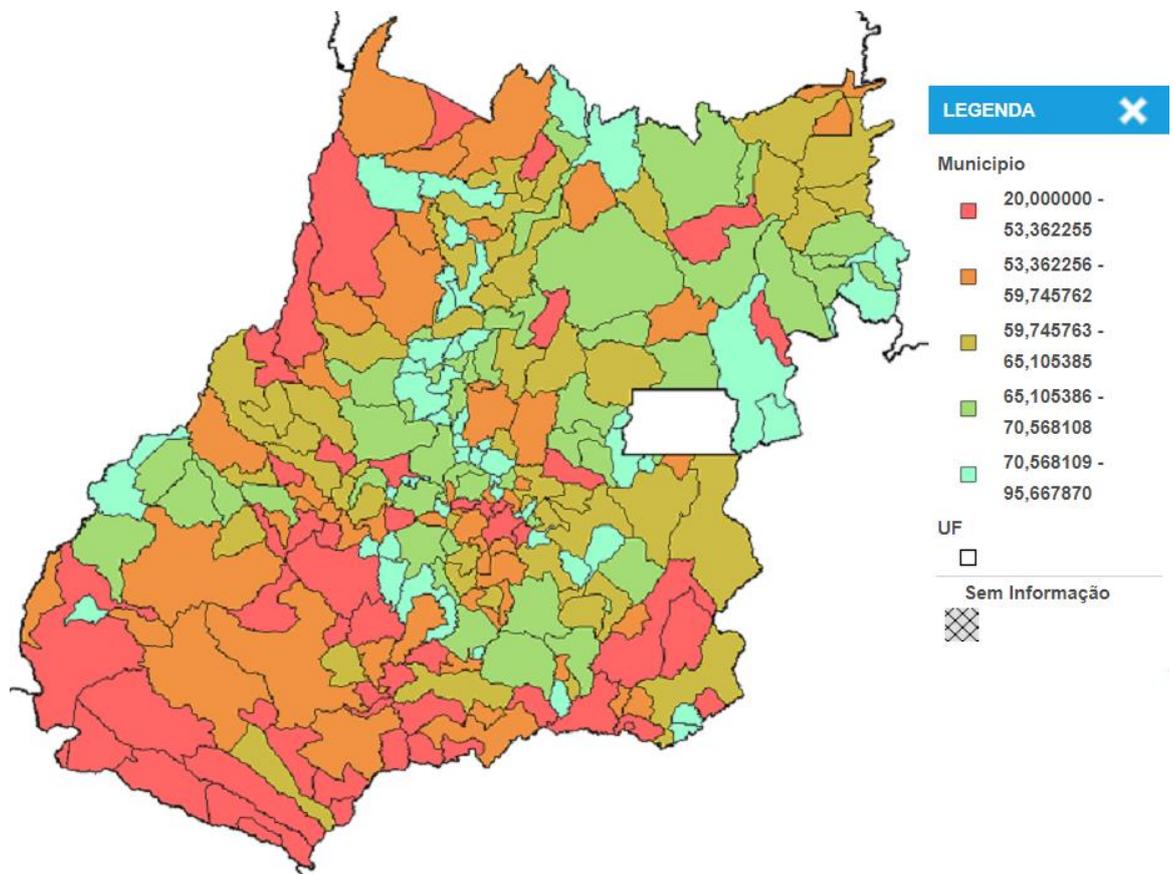
Regime de exploração	Nº estabelecimentos	%
Proprietário(a)	77.391	80,88%
Concessionário(a) ou assentado(a) aguardando titulação definitiva	10.050	10,50%
Arrendatário(a)	4.248	4,44%
Parceiro(a)	845	0,88%
Comodatário(a)	1.853	1,94%
Ocupante	1.154	1,21%
Produtor sem área	143	0,15%
Total	95684	100,00%

Fonte: IBGE (2018b), adaptado pela autora.

No que diz respeito ao regime de exploração, o censo agropecuário revelou que, no estado de Goiás, a grande maioria das terras é explorada pelos próprios agricultores familiares que detêm a propriedade do imóvel, representando 80,88% do total. Outros 10,50% são caracterizados como concessionários ou assentados que aguardam a titulação definitiva, enquanto os 8,62% restantes estão distribuídos entre áreas arrendadas, de parceria, em regime de comodato, ocupadas ou cultivadas por produtores sem área própria.

No estado de Goiás, a concentração da atividade agropecuária familiar é mais expressiva na mesorregião Sul, que registra 28.748 estabelecimentos (32% do total), seguida: pelo centro goiano, com 27.557 estabelecimentos (28%); pela região Leste, com 16.685 estabelecimentos (17%); região Norte, com 12.036 estabelecimentos (12%), e pela região do Noroeste goiano, com 10.658 estabelecimentos (11%), conforme demonstrado na Figura 2.

Figura 2: Concentração Agricultura Familiar – Goiás



Fonte: IBGE (2018b).

Em 2006, o estado de Goiás tinha um total de 88.436 agricultores familiares, dos quais 53.257 possuíam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa, representando 60,22% do total. No levantamento de 2017, o número de estabelecimentos de agricultura familiar aumentou para 95.684, mas apenas 23,23% desses estabelecimentos possuíam DAP ativa. Isso indica um crescimento de 8% no número de estabelecimentos e uma queda de 58% na quantidade de DAP ativas entre 2006 e 2017.

Tabela 3: Municípios com maior número de DAP relacionados a quantidade de estabelecimentos agropecuários e de agricultura familiar em Goiás

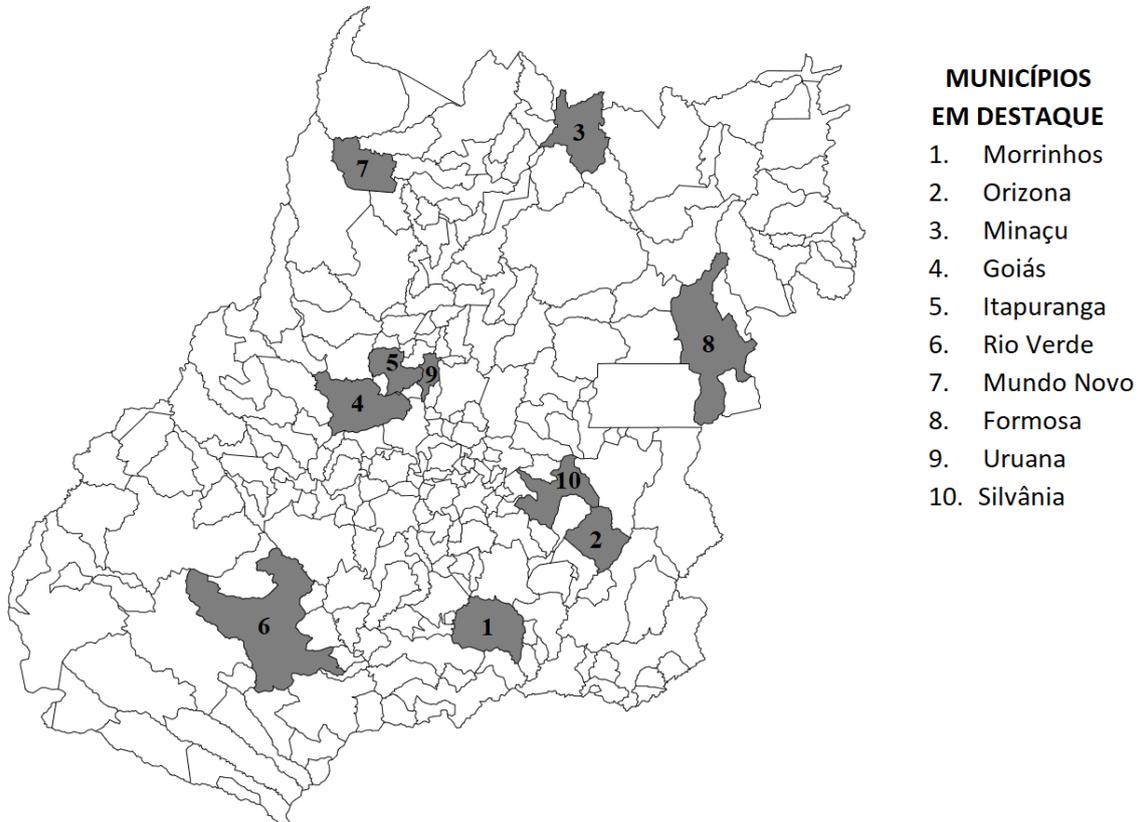
Municípios	Quant. DAP	Estabelecimentos agropecuários	% em relação ao Total de estabelecimentos	Estabelecimentos de agricultura familiar	% em relação aos estabelecimentos de agricultura familiar
Morrinhos	534	2.168	25%	1802	30%
Orizona	507	2.179	23%	1477	34%
Minaçu	477	1.485	32%	1265	38%
Goiás	410	2.215	19%	1166	35%
Itapuranga	404	1.704	24%	1467	28%
Rio Verde	397	2.970	13%	593	67%
Mundo Novo	368	820	45%	1472	25%
Formosa	366	2.476	15%	1592	23%
Uruana	350	727	48%	1263	28%
Silvânia	345	2.091	16%	478	72%

Fonte: IBGE (2018b).

Das 22.226 DAP emitidas no estado de Goiás, os 10 municípios apresentados na Tabela 3 concentram 4.158 destas, o que representa aproximadamente 19% do total no estado. Destacam-se os municípios de Uruana e Mundo Novo, onde mais de 40% dos estabelecimentos possuem DAP e os municípios de Silvânia e Rio Verde, com mais de 60% dos estabelecimentos caracterizados como de agricultura familiar com DAP.

Entre os municípios em destaque, quatro estão localizados na região Sul: Morrinhos, Orizona, Rio Verde e Silvânia. Dois municípios estão na região Central: Itapuranga e Uruana. Dois na região Noroeste: Goiás e Mundo Novo. Minaçu está localizado na região Norte e Formosa na região Leste. A Figura 3 ilustra esses municípios, destacando suas demarcações territoriais no estado.

Figura 3: Municípios em destaque quanto ao número de DAPs em Goiás



Fonte: IBGE (2018b).

Buainain, Romeiro e Guanziroli (2003) demonstram, na Tabela 4, os tipos de agricultores familiares e as principais atividades exercidas na região Centro-Oeste. A bovinocultura de corte e leite e o cultivo de grãos (soja e milho) são destaques no levantamento.

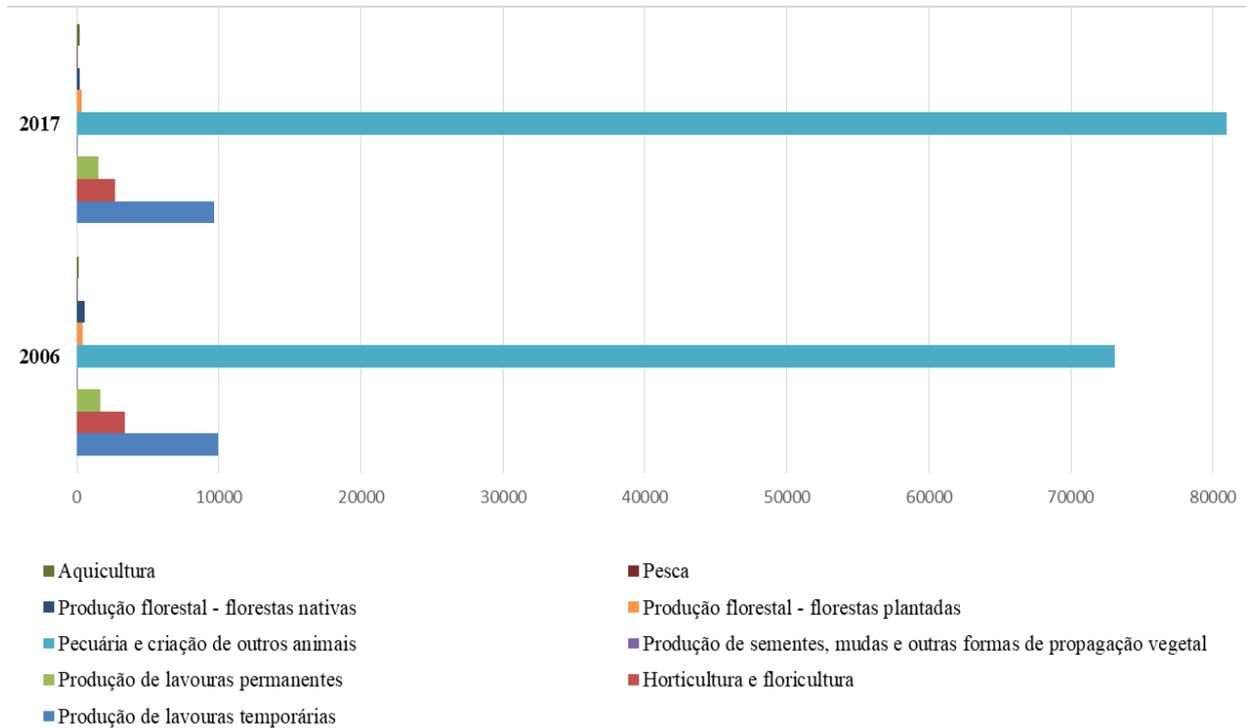
Tabela 4: Principais tipos de produtores e atividade do sistema de produção. Região Centro-Oeste. Brasil. 2000

Tipos de produtores	Principal atividade do sistema de produção
Familiar de subsistência	a) Sistema de auto-consumo, com e sem renda extern b) Culturas alimentares
Familiar em capitalização	a) Pecuária bovina mista para produção de leite b) Pecuária bovina de leite e culturas de renda
Familiar	a) Hortifrutigranjeiro b) Café
Familiar capitalizado	a) Soja e milho b) Pecuária bovina mista + grãos
Patronal	a) Soja e milho b) Café c) Pecuária bovina de corte extensiva
Familiar transição-leite	a) Pecuária bovina de cria-leite
Familiar proprietário	a) Pecuária bovina mista para produção de leite b) Hortaliças c) Grãos (soja e milho) d) Grãos (sem irrigação) e) Grãos (com irrigação)
Familiar assentado	a) Pecuária bovina mista + cultura renda b) Hortaliças
Familiar ausenteísta	a) Pecuária bovina de corte

Fonte: Buainain, Romeiro e Guanziroli *et al.* (2003).

Os levantamentos do Censo Agropecuário de 2006 e 2017 (Figura 4) mostram que, no estado de Goiás, a pecuária e a criação de outros animais continuam a ser as principais atividades, representando 82% dos estabelecimentos, em 2006, e 85%, em 2017. Em menor escala, a produção de lavouras temporárias abrangeu 11% dos estabelecimentos, em 2006, e 10%, em 2017. A horticultura e a produção de lavouras permanentes apresentaram uma participação de 4% em 2006, declinando para 3% em 2017.

Figura 4: Tipos de atividade agropecuária em Goiás - levantamento de 2006 e 2017



Fonte: IBGE (2018a), adaptado pela autora.

Entre 2006 e 2017, houve uma ligeira redução de 3% na produção de lavouras temporárias, o que sugere uma estabilidade relativa nessa categoria, embora com uma leve tendência de queda. Em contrapartida, a horticultura e a floricultura sofreram uma redução significativa de 28%, enquanto a produção de lavouras permanentes apresentou uma queda de 8%, indicando uma leve contração nessa atividade.

Por outro lado, a produção de sementes, mudas e outras formas de propagação vegetal cresceu expressivamente, com um aumento de 78%, refletindo uma maior demanda por essas *commodities* ou avanços tecnológicos no setor. A pecuária e a criação de outros animais também tiveram um crescimento de 10% durante o período, evidenciando um aumento na produção ou no número de estabelecimentos dedicados a essa atividade, o que reforça sua importância econômica.

Já a produção florestal em florestas plantadas apresentou uma leve queda de 7%, enquanto a produção florestal em florestas nativas registrou uma queda acentuada de 174%. A

pesca, por sua vez, sofreu uma redução substancial de 875%, indicando uma forte contração nessa atividade. Por fim, a aquicultura cresceu 13%, sugerindo um aumento no interesse e nos investimentos nesse setor.

Os 14 níveis de escolaridade apresentados no levantamento do Censo Agropecuário 2017 foram adaptados em quatro níveis de ensino: analfabeto, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, sendo que o estado de Goiás possui o nível de analfabetismo entre os agricultores familiares de 11%. Entre os que possuem algum grau de escolaridade, 62% têm ensino fundamental, 20% ensino médio, e apenas 7% ensino superior.

3.2 Crédito Pnaf em Goiás

Entre 2006 e 2017, a contratação de crédito pelos agricultores familiares diminuiu em 22% no Brasil, enquanto que no estado de Goiás houve um crescimento de 4%. No entanto, os contratos liberados com recursos provenientes de programas governamentais registraram um declínio significativo: 51% no Brasil e 42% em Goiás, de acordo com dados dos Censos Agropecuários de 2006 e 2017. Apesar da implementação de novos programas de crédito voltados para pequenos agricultores e agricultores familiares, observou-se um aumento na contratação de crédito rural sem vínculo com programas de fomento à agricultura.

Segundo a apuração do Bacen/Sicor, as linhas de crédito que tiveram maior número de contratação no período analisado foram: Custeio, Mais Alimentos (investimento) e Reforma Agrária (investimento e custeio), nas quais a quantidade média de contratação entre as safras de 2015/2016 a 2022/2023 foi de 15.471 contratos liberados. A variação oscilou na casa dos 15 mil e 16 mil, com exceção da safra 2015/2016, que apresentou 12.883 contratos liberados (Tabela 5).

Tabela 5: Número e valor dos contratos liberados por safra e linha de crédito – PRONAF no estado de Goiás

CONTRATOS POR SAFRA E LINHA DE CRÉDITO - PRONAF								
SAFRA LINHA DE CRÉDITO	2015/2016 CONTRATOS	2016/2017 CONTRATOS	2017/2018 CONTRATOS	2018/2019 CONTRATOS	2019/2020 CONTRATOS	2020/2021 CONTRATOS	2021/2022 CONTRATOS	2022/2023 CONTRATOS
AGROINDÚSTRIA (INVESTIMENTO) (MCR 10-6)	1	2	1	2				1
CRÉD. INVEST. AGROECOLOGIA (PRONAF AGROECOLOGIA) MCR 10-14			1		2			
CRÉDITO DE INVESTIMENTO - PRONAF BIOECONOMIA (MCR 10-16)	1	2	1	6	6	10	5	29
CUSTEIO (MCR 10-4)	7.888	10.338	9.402	8.127	8.311	9.203	11.161	11.690
JOVEM (MCR 10-10)		1		2		1		
MAIS ALIMENTOS (MCR 10-5)	3.417	5.530	5.135	5.722	5.871	4.633	3.199	3.086
MICROCRÉDITO PRODUTIVO RURAL - GRUPO B (MCR 10-13)	1	6	2	1				
MULHER (MCR 10-9)	2	12	11	14	8	12	2	1
PRONAF ABC+ BIOECONOMIA SILVICULTURA ENCERRADO							1	10
PRONAF INDUSTRIALIZAÇÃO AGROIND. FAMILIAR (MCR 10-11)	1		2	3	10	13	10	6
PRONAMP - ENCERRADO			2					
REFORMA AGRÁRIA BENEFICIÁRIOS PNCF, PNRA, PCRF (MCR 10-3)	1.572	806	1.099	1.571	1.988	1.520	1.346	945
TOTAL	12.883	16.697	15.656	15.448	16.196	15.392	15.724	15.768
SAFRA LINHA DE CRÉDITO	2015/2016 VALOR (R\$)	2016/2017 VALOR (R\$)	2017/2018 VALOR (R\$)	2018/2019 VALOR (R\$)	2019/2020 VALOR (R\$)	2020/2021 VALOR (R\$)	2021/2022 VALOR (R\$)	2022/2023 VALOR (R\$)
AGROINDÚSTRIA (INVESTIMENTO) (MCR 10-6)	R\$ 119.595,00	R\$ 124.990,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.010.328,28				R\$ 2.065.650,00
CRÉD. INVEST. AGROECOLOGIA (PRONAF AGROECOLOGIA) MCR 10-14			R\$ 6.820,00		R\$ 65.492,00			
CRÉDITO DE INVESTIMENTO - PRONAF BIOECONOMIA (MCR 10-16)	R\$ 8.466,12	R\$ 144.600,00	R\$ 42.299,99	R\$ 192.503,64	R\$ 251.890,00	R\$ 260.790,00	R\$ 279.076,00	R\$ 1.701.263,93
CUSTEIO (MCR 10-4)	R\$ 202.146.905,94	R\$ 294.300.782,29	R\$ 278.404.776,53	R\$ 267.857.798,44	R\$ 301.056.329,53	R\$ 372.327.388,04	R\$ 584.070.066,84	R\$ 703.874.477,89
JOVEM (MCR 10-10)		R\$ 16.320,00		R\$ 32.820,00		R\$ 16.320,00		
MAIS ALIMENTOS (MCR 10-5)	R\$ 162.535.721,91	R\$ 275.883.681,44	R\$ 256.186.634,67	R\$ 308.577.368,76	R\$ 349.610.223,35	R\$ 327.956.499,17	R\$ 269.067.977,77	R\$ 310.680.477,55
MICROCRÉDITO PRODUTIVO RURAL - GRUPO B (MCR 10-13)	R\$ 2.500,00	R\$ 14.980,00	R\$ 7.500,00	R\$ 4.315,97				
MULHER (MCR 10-9)	R\$ 29.500,00	R\$ 708.856,50	R\$ 478.115,00	R\$ 615.330,24	R\$ 298.300,00	R\$ 938.725,60	R\$ 110.000,00	R\$ 20.000,00
PRONAF ABC+ BIOECONOMIA SILVICULTURA ENCERRADO							R\$ 26.500,00	R\$ 638.428,87
PRONAF INDUSTRIALIZAÇÃO AGROIND. FAMILIAR (MCR 10-11)	R\$ 120.000,00		R\$ 1.800.000,00	R\$ 4.240.000,00	R\$ 12.112.709,00	R\$ 19.150.000,00	R\$ 17.332.199,00	R\$ 20.400.000,05
PRONAMP - ENCERRADO			R\$ 205.800,00					
REFORMA AGRÁRIA BENEFICIÁRIOS PNCF, PNRA, PCRF (MCR 10-3)	R\$ 19.197.855,31	R\$ 11.398.449,50	R\$ 16.723.012,40	R\$ 21.247.604,26	R\$ 29.948.538,39	R\$ 23.951.604,77	R\$ 26.327.227,98	R\$ 18.073.105,97
TOTAL	R\$ 384.160.544,28	R\$ 582.592.659,73	R\$ 553.974.958,59	R\$ 603.778.069,59	R\$ 693.343.482,27	R\$ 744.601.327,58	R\$ 897.213.047,59	R\$ 1.057.453.404,26

Fonte: Banco Central do Brasil/Sicor (2024), adaptado pela autora.

A contratação de crédito pelo PRONAF no período analisado apresentou variações expressivas entre o número de contratos liberados para a atividade agrícola e a pecuária. O crédito destinado à atividade agrícola sofreu uma queda significativa, passando de 2.134 contratos na safra 2013/2014 para 912 contratos na safra 2022/2023. Embora a atividade pecuária tenha mantido números mais elevados, também registrou uma queda no mesmo período, com uma redução de 20.651 contratos para 14.856.

Comparando a quantidade de contratos liberados entre as atividades agrícola e pecuária, observa-se uma tendência de diminuição ao longo do período analisado (safras de 2013/2014 a 2022/2023). Destaca-se a atividade pecuária, que representa, em média, 93% do total de contratos, enquanto apenas 7% são destinados à agricultura. A pecuária também se sobressai no montante contratado, conforme demonstrado na Tabela 6. Em termos de valores liberados, o uso dos recursos é predominantemente voltado para a pecuária, com uma média de 90% do total aplicado nessa atividade e apenas 10% direcionado para a agricultura.

Tabela 6: Número e valor dos contratos liberados por safra e tipo de atividade – PRONAF no estado de Goiás

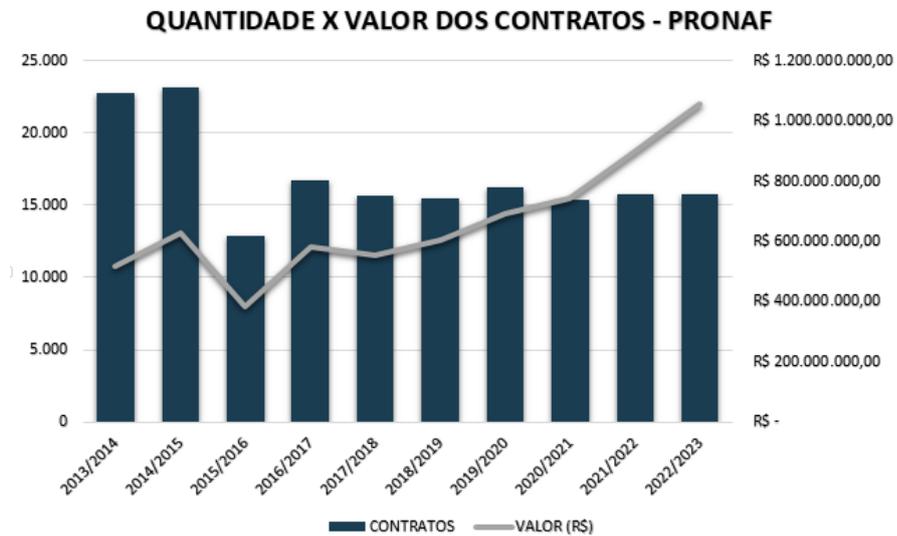
Safra	Agrícola	Pecuário(a)	Total	Safra	Agrícola	Pecuário(a)	Total
2013/2014	2.134	20.651	22.785	2013/2014	60.421.702,67	456.466.905,59	516.888.608,26
2014/2015	1.836	21.271	23.107	2014/2015	65.909.837,51	562.594.999,42	628.504.836,93
2015/2016	1.142	11.741	12.883	2015/2016	46.092.687,88	338.067.856,40	384.160.544,28
2016/2017	1.163	15.534	16.697	2016/2017	54.042.810,58	528.549.849,15	582.592.659,73
2017/2018	1.045	14.611	15.656	2017/2018	52.052.144,40	501.922.814,19	553.974.958,59
2018/2019	1.003	14.445	15.448	2018/2019	53.883.403,74	549.894.665,85	603.778.069,59
2019/2020	911	15.285	16.196	2019/2020	58.655.144,60	634.688.337,67	693.343.482,27
2020/2021	859	14.522	15.381	2020/2021	62.636.948,24	681.964.379,34	744.601.327,58
2021/2022	864	14.860	15.724	2021/2022	83.843.260,20	813.369.787,39	897.213.047,59
2022/2023	912	14.856	15.768	2022/2023	102.361.361,98	955.092.042,28	1.057.453.404,26
2023/2024*	951	12.876	13.827	2023/2024*	93.711.571,44	920.426.162,37	1.014.137.733,81
Total	12.820	170.652	183.472	Total	733.610.873,24	6.943.037.799,65	7.676.648.672,89

(*) As informações da safra 2023/2024 são parciais.

Fonte: Banco Central do Brasil/Sicor (2024).

No quadro geral, o valor total dos contratos liberados sofreu uma queda substancial na safra 2015/2016. Na safra 2016/2017, houve um pequeno crescimento, seguido por uma estabilização nos valores nas safras subsequentes até a safra de 2022/2023. Por outro lado, o montante liberado em reais apresentou uma tendência de crescimento ao longo do período analisado. Ressalta-se que houve um crescimento incomum na safra de 2022/2023, que superou significativamente os valores das safras anteriores (Figura 5).

Figura 5: Visão geral – Quantidade X Valor dos Contratos PRONAF no estado de Goiás



Fonte: Banco Central do Brasil/Sicor (2024).

Os recursos disponibilizados entre as safras de 2015/2016 e 2022/2023 apresentaram crescimento constante, com exceção da safra de 2017/2018, onde o montante permaneceu em trinta bilhões de reais, o mesmo valor da safra anterior. O destaque foi para a safra de 2022/2023, que registrou um crescimento de 36% em comparação à safra anterior.

Tabela 7: Utilização dos recursos Pronaf no estado de Goiás

SAFRA	RECURSO PRONAF (BI)	TOTAL CONTRATADO EM GOIÁS (R\$)	%
2015/2016	28,90	384.160.544,28	1,33
2016/2017	30,00	582.592.659,73	1,94
2017/2018	30,00	553.974.958,59	1,85
2018/2019	31,00	603.778.069,59	1,95
2019/2020	31,22	693.343.482,27	2,22
2020/2021	33,10	744.601.327,58	2,25
2021/2022	39,34	897.213.047,59	2,28
2022/2023	53,61	1.057.453.404,26	1,97

Fontes: Plano Safra da Agricultura Familiar – MDA, MST, EMPAER-MT e Banco Central do Brasil/Sicor (2024).

Apesar das oscilações entre as safras, o montante total contratado no estado demonstra uma tendência de alta. Destacam-se as safras de 2016/2017, 2021/2022 e 2022/2023, com crescimentos de 52%, 20% e 18%, respectivamente. No entanto, apesar dessa tendência de crescimento, as safras com maior volume de contratação de recursos do Pronaf, comparando o valor disponibilizado para cada ano, foram as de 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022. Após esse pico, houve uma queda de 14% na safra seguinte.

Em relação ao crédito rural, a contratação pelo PRONAF no estado de Goiás apresentou variações significativas entre 2013/2014 e 2022/2023. Embora a atividade pecuária tenha mantido números mais elevados, representando em média 90% dos recursos liberados, houve uma tendência geral de queda no número de contratos para ambas as atividades, agrícola e pecuária. Goiás, com uma participação modesta no uso dos recursos do PRONAF, utilizou, em média, apenas 1,97% dos recursos liberados anualmente em âmbito nacional, não ultrapassando 3% do valor total disponibilizado (Tabela 7). Apesar dessas oscilações, o montante total contratado mostrou uma tendência de crescimento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Pronaf é uma política pública que tem demonstrado resultados positivos desde a sua institucionalização. Além de fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar, o Pronaf também serviu como base para a criação de outros programas de apoio a essa categoria, consolidando-se como um pilar fundamental na política agrícola brasileira.

Este estudo teve como objetivo levantar dados sobre os estabelecimentos e agricultores familiares no território goiano, bem como analisar suas principais atividades. Além disso, buscou compreender a atuação do estado de Goiás na utilização das linhas de crédito do Pronaf pelos agricultores familiares.

A agricultura familiar ocupa uma área correspondente a 12% do território agropecuário goiano, e 39% dos estabelecimentos agropecuários no estado são classificados como de agricultura familiar, cuja concentração se estabelece nas regiões Sul e Central. Caracteriza-se pela atividade pecuária e de lavouras temporárias. O número de agricultores possuidores da DAP é um fator de análise para desenvolvimento, visto que apenas 15% possuem este documento.

Durante o período analisado, observou-se que a participação do estado de Goiás no uso das linhas de crédito do Pronaf foi relativamente ínfima, e esse cenário levanta questionamentos sobre as oportunidades de desenvolvimento da agricultura familiar no estado. Especialmente relevante é o papel das assistências técnicas, que devem ser fortalecidas para engajar mais efetivamente os agricultores familiares, promovendo o desenvolvimento da agricultura familiar, elevando o nível técnico e a gestão rural e ampliando o acesso aos programas de incentivo à produção familiar.

A análise da contratação de crédito do Pronaf no estado de Goiás, por tipo de atividade, revela que a pecuária se destaca tanto pelo número de contratos liberados quanto pelo montante total dos recursos contratados.

É importante ressaltar que não foi possível apresentar os dados sobre estabelecimentos agropecuários de agricultura familiar com CAF ativa, pois o último levantamento do IBGE é referente a 2017, enquanto a emissão do CAF foi autorizada apenas a partir de 2021. Não foram apresentados dados detalhados sobre a assistência técnica no estado, uma vez que este tema não é o foco deste estudo.

Para futuras pesquisas, poderão ser analisadas as dificuldades para o desenvolvimento das atividades agropecuárias dos agricultores familiares do estado e identificar seus desafios do

trabalho no estabelecimento rural. E, ainda, pesquisar a atuação das assistências técnicas no estado, principalmente as de cunho governamental, e a participação dos agricultores familiares nos programas de incentivo, tais como PAA, PGPAF.

REFERÊNCIAS

BAER, Werner. **A Economia Brasileira**. 3.ed. São Paulo: Nobel, 2009.

BANCO Central do Brasil. **Crédito Rural**. Disponível em:
<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/creditorural>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

BNDES. Banco Nacional Do Desenvolvimento. **Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar**. Disponível em:
<<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf>>. Acesso em: 17 mar. 2024.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **MCR – Manual de Crédito Rural**. Disponível em:
<<https://www3.bcb.gov.br/mcr>>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Banco Central do Brasil. Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2191, de 24 de agosto de 1995. Crédito Rural - Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 de agosto de 1995. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1995/pdf/res_2191_v3_L.pdf>. Acesso em: 21 maio 2024.

BRASIL. Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996. Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1 de julho de 1996. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1946.htm>. Acesso em: 18 maio de 2024.

BRASIL. Decreto nº 10.688, de 26 de abril de 2021. Altera o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10688.htm#art1>. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017. Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 de maio de 2017. Disponível em:
<https://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9064.htm>. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 de novembro de 1964. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm>. Acesso em: 18 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965. Institucionaliza o crédito rural. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 de novembro de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4829.htm>. Acesso em: 11/03/2024.

BRASIL. Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 de fevereiro de 1993. Disponível em: <https://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18629.htm>. Acesso em: 29 maio 2024.

BUAINAIN, Antônio Márcio; ROMEIRO, Ademar R.; GUANZIROLI, Carlos. A agricultura familiar e o Novo Mundo Rural. **Sociologias**, Porto Alegre, a. 5, n. 10, p. 312-347, jul./dez. 2003.

CONTAG. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. **Agricultura familiar**. Disponível em: <<https://ww2.contag.org.br/a-contag>>. Acesso em: 24/05/2024.

CUT. Central Única dos Trabalhadores do Brasil. **Breve histórico**. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/conteudo/breve-historico>>. Acesso em: 24 maio 2024.

DOGERALDINE, Dorival Gomes. Agricultura familiar goiana: desempenho e inserção. **Revista de Economia da UEG**, Anápolis, v. 3, n. 1, jan./jun. 2007.

DORNELAS, Larissa Naves de Deus. Evolução da política de crédito rural no Brasil: uma análise histórica. **Extensão Rural**, Santa Maria, v. 27, n. 2, p. 25-39, abr./jun. 2020.

EMATER GOIÁS. **Conheça nossa Emater**. Disponível em: <https://site.emater.go.gov.br/wp/wp-content/uploads/2018/11/Conheca_a_Emater_final_5.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2024.

EMATER GOIÁS. **Crédito rural**. nov. 2023. Disponível em: <<https://www.emater.go.gov.br/wp/credito-rural/>>. Acesso em: 10 ago. 2024.

EMATER GOIÁS. **Onde estamos**. Disponível em: <<https://www.emater.go.gov.br/wp/>>. Acesso em: 10 ago. 2024.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado financeiro: produtos e serviços**. 7. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2008.

FOSSÁ, Juliano Luiz; MATTE, Alessandra; MATTEI, Lauro Francisco. A trajetória do Pronaf: análise das operações de crédito nos municípios brasileiros entre 2013 e 2020.

Extensão Rural, v. 29, n. 1, 2022. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsm.br/extensaorural/article/view/68371>>. Acesso em: 18 jun. 2024.

GRISA, Catia. As políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil: um ensaio a partir da abordagem cognitiva. **Desenvolvimento em Debate**, v. 1, n. 2, p. 83-109, jan./abr. 2010.

GUANZIROLI, Carlos E. PRONAF dez anos depois: Resultados e perspectivas para o desenvolvimento rural. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 45, n. 2, p. 301- 328, 2007.

GUANZIROLI, Carlos; ROMEIRO, Ademar; SABBATO, Antonio M. Buainain Alberto Di; BITTENCOURT, Gilson. Agricultura familiar e reforma agrária no século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Atlas do Espaço Rural Brasileiro: agricultura familiar**. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/apps/atlasrural/pdfs/11_00_Texto.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024c.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2006**. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2006/dados-sobre-agricultura-familiar-md-pronaf>>. Acesso em: 16 jul. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2017**. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017/resultados-definitivos#cna>>. Acesso em: 18 maio 2024.

MDA. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWVhN2JkOTUtYzcxMC00MWZkLWEwMzctYTUkNGQ2NWEzNGJiIiwidCI6IjYwYjYzMTk0LTAwNTgtNDE4YS04MzM1LWIyNDk2MDkxMzJjMSJ9>>. Acesso em: 08 jun. 2024b.

MATTEI, Lauro. **Impactos do Pronaf: análise de indicadores**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2005.

MELO, Patrícia Alves de. **Políticas públicas e agricultura familiar: uma análise dos programas de apoio a pequenos produtores rurais do Distrito Federal**. São Paulo: Dialética, p.17, 2022.

NEVES NETO, Carlos de Castro; HESPANHOL, Antonio Nivaldo; HESPANHOL, Rosangela Aparecida de Medeiros. **Políticas públicas & Desenvolvimento Rural no Brasil: os mercados institucionais de alimentos e os programas de microbacias**. São Paulo: Editora CRV, 2016.

OLIVEIRA, Guilherme Resende; ARAÚJO, Fernando Moreira de; QUEIROZ, Carlos César de. A importância da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e do Crédito Rural para a Agricultura Familiar em Goiás. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 37, n. 3, p. 529-551, set./dez. 2017.